



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

DECRETO Nº 399/2019, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais de Brejinho de Nazaré e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inc. III, da Lei Orgânica do Município, resolve;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Brejinho de Nazaré/TO a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre o Sistema de Folha de Pagamento, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter uma base de dados consistente para dar apoio às avaliações atuariais e às auditorias realizadas pelos controles internos e externos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica estabelecido o recadastramento dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, servidores ocupantes de cargos comissionados, e servidores a disposição do



## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

município, nas condições estabelecidas por este Decreto, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados.

**Art. 2º** – Cada secretaria ficará encarregada pela coleta de documentos e informações, e pela entrega dos mesmos no Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único – O lançamento, a atualização e inserção de dados no sistema da folha de pagamento, será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

**Art. 3º** - O período de recadastramento ocorrerá entre os dias 02/12/2019 a 19/12/2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Art. 4º** - O recadastramento dos servidores de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e dar-se-á mediante o comparecimento do servidor munido dos seguintes documentos originais e cópias:

I - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identificação Profissional, emitida nos últimos 10 anos);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste no documento de identificação apresentado;

III - Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Certidão de nascimento e CPF dos filhos, quando houver menor de 21 anos;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

VI - No caso de filhos, maiores inválidos/incapazes, deverá ser apresentada a comprovação de invalidez/incapacidade por meio de termo de curatela e para filhos menores com deficiência deverá ser apresentado laudo médico;

VII - Certidão de casamento ou escritura pública de união estável, quando for o caso;

VIII - Diploma ou atestado de escolaridade;

IX - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

X - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, no caso dos Condutores de Veículo;

**§ 1º** Os documentos constantes deste artigo, são indispensáveis para o recadastramento de todos os servidores.

**§ 2º** Os documentos devem ser entregues em via original e cópia legível, para autenticação do servidor responsável pelo recebimento dos mesmos.

**§ 3º** O documento constante no inciso VIII será indispensável para os servidores aprovados para cargos que exijam algum nível de escolaridade.

**§ 4º** O documento constante no inciso X só será indispensável nos casos em que o cargo ou função exijam a habilitação específica.

**Art. 5º** - O horário para o recadastramento está compreendido entre das 08:00 as 12:00 e das 14:00 até às 18:00 horas.



## ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

**Art. 6º** - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**§ 1º** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando houver regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**§ 2º** Caso o servidor público persistir no não cumprimento das determinações previstas neste Decreto no tocante aos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - Os servidores que estiverem afastados do serviço em decorrência de licença médica, auxílio doença ou licença maternidade durante todo o período do recadastramento e por razão não puderem comparecer ao local indicado deverão nomear representante legal por meio de uma procuração simples para que este realize o seu recadastramento, na respectiva Secretaria.

**Art. 8º** - Os servidores que estejam gozando de férias, licença prêmio ou afastados em decorrência de atestado médico por um período inferior ao tratado no art. 7º e por essa razão não puderem comparecer no dia indicado pelo Anexo Único, deverão entrar em contato com o respectivo Gestor de RH e agendar um atendimento especial, que poderá ocorrer em outra data dentro da semana do seu retorno, limitando-se a data de término do recadastramento.

**Art. 9º** - Sujeitar-se-ão à responsabilidade administrativa disciplinar e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**BREJINHO DE NAZARÉ - TO**, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

**MIYUKI HYASHIDA**

Prefeita Municipal de Brejinho de Nazaré - TO